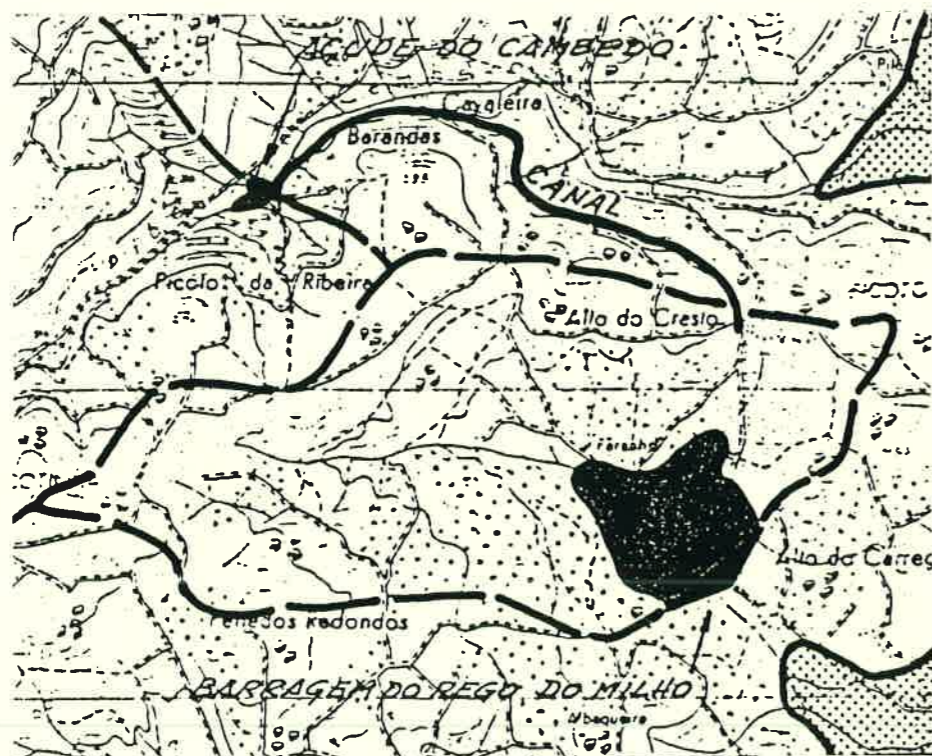


**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL  
DA " BARRAGEM DO REGO DO MILHO ", EM CHAVES**



**INSTITUTO DA ÁGUA**

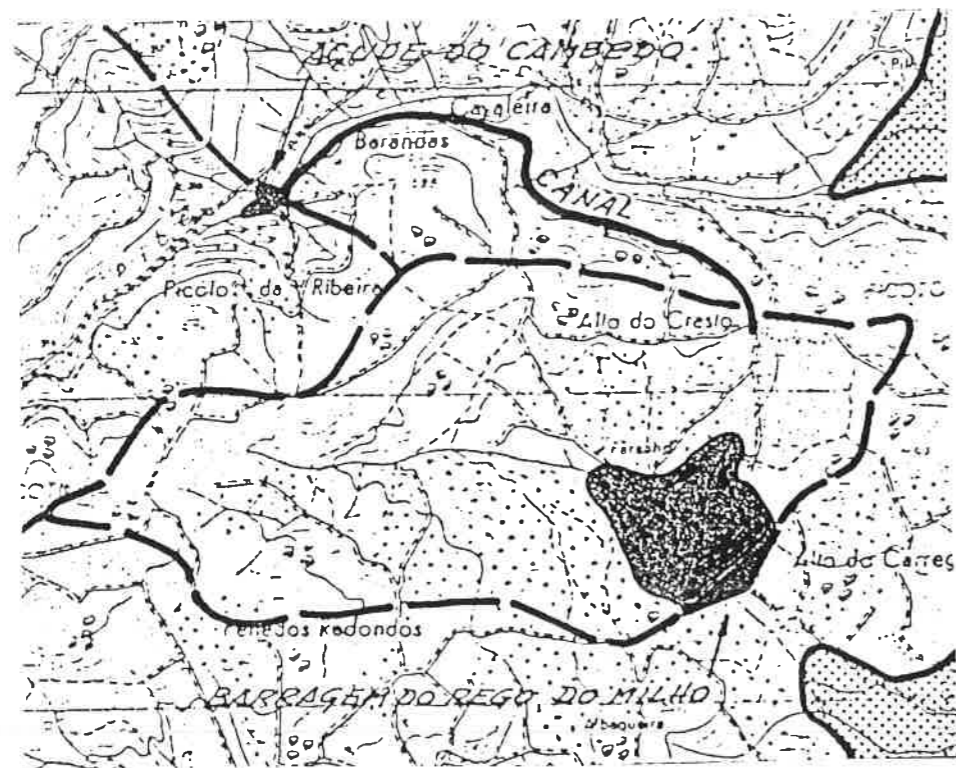
**INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA**

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO AMBIENTAL**

**DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO NORTE**

**LISBOA, JANEIRO DE 1995**

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL  
DA " BARRAGEM DO REGO DO MILHO ", EM CHAVES**



INSTITUTO DA ÁGUA

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

INSTITUTO DE PROMOÇÃO AMBIENTAL

DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO NORTE

LISBOA, JANEIRO DE 1995

## ÍNDICE

### 1. INTRODUÇÃO

### 2. OBJECTIVOS E ENQUADRAMENTO DO PROJECTO

### 3. RESUMO NÃO TÉCNICO

### 4. ANÁLISE GLOBAL DO EIA

### 5. ANÁLISE ESPECÍFICA DO EIA

5.1 Caracterização do Projecto

5.2 Caracterização da Situação de Referência

5.3 Identificação, Previsão e Avaliação dos Principais Impactes Ambientais

5.4 Medidas de Minimização

### 6. CONSULTA PÚBLICA

### 7. CONCLUSÕES

### 8. RECOMENDAÇÕES

### ANEXOS

Anexo I - Nomeação da Comissão de Avaliação

Anexo II- Actas das Reuniões da Comissão de Avaliação

Anexo III- Processo "Águas Transfronteiriças"

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA  
"BARRAGEM DO REGO DO MILHO, AÇUDE DO CAMBEDO  
E CANAL DE DERIVAÇÃO", EM CHAVES**

(4.1 do Anexo III, do Dec. Reg. nº 38/90, de 27 de Novembro,  
considerando o disposto no nº 1 do Art. 7º do Dec. Lei nº 186/90, de 6 de Junho)

**1. INTRODUÇÃO**

No cumprimento do teor do Ofício SAI/DIA nº 6139/94-III-10f, de 94/08/31, da Direcção-Geral do Ambiente, ao abrigo do Despacho nº 84/MARN/93 de 93/07/27, foi cometida aos signatários, Engº Pedro Cabrita (coordenação) do Instituto da Água (INAG), Engº Luís Ferreira do Instituto da Conservação da Natureza (ICN), Drª Margarida Grossinho do Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB) e Drª Paula Pinto da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte (DRARN/N), a tarefa de integrarem a Comissão de Avaliação (CA) para o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da "BARRAGEM DO REGO DO MILHO, AÇUDE DO CAMBEDO E CANAL DE DERIVAÇÃO" (Anexo I).

Este empreendimento, proposto pela DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DE TRÁS-OS-MONTES (DRATM)/ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO para fins hidroagrícolas, situa a sua componente

principal (Barragem do Rego do Milho) na Freguesia de Vilela Seca, a cerca de 10 km a noroeste de Chaves (sede de Concelho).

A CA iniciou os seus trabalhos no dia 23 de Novembro, tendo sido realizadas duas reuniões, das quais a primeira coincidente com a visita ao local do empreendimento ( 23 de Novembro ), cujas Actas se remetem para o Anexo II.

Para a elaboração do presente Relatório foram apreciados os seguintes documentos:

- O Projecto do empreendimento.
- O EIA.
- O Resumo Não Técnico (RNT).

Na análise do EIA e RNT, a CA apoiou-se em informações e dados colhidos ao longo do Processo de AIA. Os seus comentários e anotações, no curso do presente texto são, para melhor leitura, apresentados em itálico carregado.

## **2. OBJECTIVOS E ENQUADRAMENTO DA OBRA**

Propõe-se a DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DE TRÁS-OS-MONTES (DRATM) construir a presente barragem tendo por objectivo a retenção de caudais da Ribeira do Rego do Milho que drena para a Ribeira de Lamares, afluente da Ribeira de Cambedo / Rio Tâmega, como suporte à prática de culturas regadas.

A barragem, de aterro, localiza-se na linha de água acima referida, junto ao local designado por Alto do Carregal, freguesia de Vilela Seca, concelho de Chaves (bacia hidrográfica do Rio Tâmega).

Gerando uma albufeira com uma área de cerca de 18,4 ha e um volume de armazenamento da ordem dos 1 880 000 m<sup>3</sup> (volume útil), à cota do NPA, a barragem de terra, de aterro com perfil zonado, núcleo impermeável de material fino e maciços estabilizadores de enrocamento, tem 33 m de altura máxima (em relação à fundação) e uma extensão e largura de coroamento de 349 e 8 m, respectivamente, sendo de 1,5 m a sua folga em relação ao nível de máxima cheia ( NMC ).

Dispõe de uma descarga de fundo, tomada de água ( em conduta com cerca de 300m) e de um sistema evacuador de cheias (na margem direita) integrando um descarregador de superfície com soleira de controlo do tipo leque, dimensionado para um caudal de 4 m<sup>3</sup>/s - período de retorno de 1000 anos, ao qual se segue um canal, de secção rectangular com um primeiro trecho convergente que dá transição a um segundo trecho, de secção constante, com um desenvolvimento de cerca de 110 m até terminar estrutura de dissipação de energia em salto de ski.

A tomada de água será assegurada por uma torre de captação (secção circular, com um diâmetro interior de 2 m). A água será então conduzida ao longo de uma conduta de 0,80 m de diâmetro, comum ao dispositivo de descarga de fundo, no final da qual existe um "by pass" para ligação a uma segunda conduta que termina numa estrutura de controlo de caudais.

*De acordo com informação prestada à CA pelo representante da empresa projectista, estaria prevista a passagem do caudal ecológico pela descarga de fundo. A CA discordou de tal propósito e propôs solução alternativa merecedora de concordância. Esta matéria é tratada em detalhe no Capítulo 5.4 (Medidas Minimizadoras).*

A barragem disporá ainda de um sistema drenante constituído por um filtro subvertical de controlo de percolação intercalado entre os dois maciços do aterro da barragem (de ambos os lados do núcleo) de montante e jusante, cujos taludes terão inclinações de 1,5 H : 1 V.

A construção da barragem exigirá um volume total de aterro da ordem dos 260 000 m<sup>3</sup>, sendo que, para tal, foram definidas **zonas de empréstimo, localizadas nas encostas da margem direita, portanto parcialmente fora da área a ser inundada pela futura albufeira.**

Será necessária a construção de acessos específicos para a obra.

Pretende-se que esta barragem venha a satisfazer anualmente, para rega, um volume em água entre 2 208 000 e 1 116 000 m<sup>3</sup>.

Para tal, terá que contar com a transferência de caudais retidos e derivados a partir do designado Açude do Cambedo.

Este, localizar-se-á na Ribeira de Cambedo em local próximo do designado Picoto da Ribeira.

Trata-se de um açude galgável de soleira espessa e em betão, com uma altura máxima de 3 m (em relação à fundação) e um desenvolvimento total da ordem dos 46 m. Disporá de um descarregador dimensionado para um caudal de 44 m<sup>3</sup>/s.

Os caudais serão derivados ao longo de um canal adutor, de secção rectangular, enterrado e protegido por lajetas, com um comprimento de 2 017 m, imediatamente seguido por 163 m de conduta com 0,80 m de diâmetro. O **caudal de dimensionamento é da ordem dos 0,5 m<sup>3</sup>/s.**

A barragem do Rego do Milho, apoiada pelos caudais derivados do Açude do Cambedo integrará um projecto hidroagrícola armazenando água para a rega de uma área de cerca de 560 ha na denominada Veiga de Calvelos, integrada no Plano de Rega do Vale de Chaves com a designação de Bloco III (Vale do Vilarelho).

A condução e distribuição da água será assegurada por **canais e tubagens enterradas ao longo da rede viária.**

*As culturas a regar, de acordo com informações prestadas à CA, na sua visita ao local, por técnico responsável da entidade*

*proponente ( DRATM ) serão a da batata, frutícolas, hortícolas e de apoio pecuário.*

*Pretende a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os Montes ( DRATM ), através deste empreendimento, promover a associação dos agricultores beneficiados, na perspectiva de os integrar na já criada Associação dos Beneficiários Regantes do Vale de Chaves.*

Esta barragem, no âmbito do referido Plano de Rega articula-se com a de Arcossó, cujo EIA também se encontra em fase de avaliação. Assim, esta, promoverá a rega da área remanescente do designado Bloco I e a totalidade de Bloco II, na Veiga de Chaves.

### 3. RESUMO NÃO TÉCNICO

A sua análise, permite reconhecer que:

- Descreve o empreendimento de forma extensa, utilizando terminologia técnica. Fundamenta a necessidade do mesmo.
- A Situação de Referência é caracterizada, por vezes de forma muito técnica, mas compreendendo os aspectos necessários.
- Os principais impactes estão referidos e explicitados de forma suficiente.
- As principais medidas de minimização encontram-se contempladas.
- A linguagem utilizada é excessivamente técnica, sobretudo no que se refere à descrição do Projecto e à caracterização da Situação de Referência. No entanto, a Avaliação de Impactes e as Medidas de Minimização são referenciadas numa linguagem mais simples.



- A cartografia apresentada é suficiente para situar o empreendimento e está complementada com algumas fotografias.

Concluindo, o RNT apresenta as características necessárias para poder servir de base à consulta do público. Contudo, alguns aspectos como a descrição exaustiva e muito técnica do Projecto e de alguns descritores abordados na Situação de Referência, nomeadamente a Hidrologia e Geotecnia poderão pôr alguns problemas.

No entanto, como se referiu acima, a Predição de Impactes e as Medidas de Minimização, apresentam uma linguagem menos técnica.

Considerou-se o documento em apreço como **apto para consulta**.

A Consulta do Público decorreu durante **20 dias úteis, de 11 de Novembro a 12 de Dezembro** do passado ano (ver Relatório da Consulta do Público).

#### **4. ANÁLISE GLOBAL DO EIA**

O EIA corresponde às exigências da legislação em vigor, sendo completo, coerente, claro e sem deficiências assinaláveis.

Inclui os seguintes capítulos principais:

- Descrição do Empreendimento.
- Estado de Referência.
- Identificação e Avaliação de Impactes por Áreas.
- Medidas Mitigadoras dos Impactes Negativos.
- Avaliação Global dos Impactes Ambientais Mais Significativos.
- Monitorização.
- Comunicação dos Resultados. Conclusões.

- Lacunas de Informação.
- Bibliografia.

Em termos de conteúdo, o EIA faz uma abordagem correcta dos aspectos essenciais, num todo equilibrado, sem omissões significativas e bem apoiado cartografica e fotograficamente.

Conclui-se que o EIA constitui, na sua globalidade, um trabalho tecnicamente válido que proporciona informação relevante para a avaliação e posterior decisão.

## **5. ANÁLISE ESPECÍFICA**

### **5.1 Caracterização do Projecto**

O EIA caracteriza exhaustivamente o empreendimento nos aspectos essenciais para a ulterior identificação e avaliação de impactes. Assim, a CA reconhece este item muito bem abordado, no respeitante à barragem como também, de forma suficiente, a justificação da componente de regadio associada.

### **5.2 Caracterização da Situação de Referência**

A análise que o EIA faz neste capítulo é suficiente, apresentando itens bem desenvolvidos, sem lacunas assinaláveis, constituindo uma boa base para a ulterior predição e avaliação dos impactes.

Dá-se destaque, entre outras, às seguintes informações:

- Da inexistência, a montante, de fontes poluidoras (*informação confirmada pela CA no local*) o que permite concluir que, do ponto de vista da qualidade, a água é boa e adequada aos objectivos propostos.

Com efeito, os terrenos das bacias hidrográficas das Ribeiras do Rego do Milho e de Cambedo a montante da barragem e açude, respectivamente, estão ocupados, na sua quase totalidade, por culturas florestais, registando-se também a inexistência, quer de povoações, quer de unidades industriais.

- Apesar do EIA não o referir, a CA confirmou no local que, a jusante, não existem outros utilizadores da água a não ser os potenciais beneficiários do próprio empreendimento.

- A componente de Hidrologia do EIA é considerada suficiente e bem elaborada.

*Contudo, não refere que a Ribeira de Cambedo, a cerca de 800 m a norte da povoação de Vilarelho da Raia, continua para território espanhol, passando por Rabal, até encontrar, após 1,5 km de curso, o Rio Tâmega do qual é afluente na sua margem direita.*

- Tal facto, faz com que aquela linha de água recaia no elenco das situações às quais é aplicável a expressão "água transfronteiriça", nos termos de 1) do Art. 1º ( "A expressão "águas transfronteiriças" designa todas as águas superficiais e subterrâneas que marcam as fronteiras ... que as atravessam ... " ) do Decreto-Lei nº 22/94 de 26 de Julho (Convenção sobre a Protecção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais).

Tal situação determinou a obrigação da CA, através do representante do INAG, a dar conhecimento do facto ao Presidente deste organismo tendo em conta, para além de outras competências,

a sua qualidade de representante nacional ao nível da Comissão Luso-Espanhola que regula o uso e aproveitamento dos rios internacionais nas suas zonas fronteiriças ( Art. 7º do Dec.-Lei nº 48661).

*Esta matéria, para além de se encontrar documentalmente reunida no Anexo III deste Relatório, é tratada com maior detalhe no Capítulo 5.3 (Impactes Ambientais).*

*Importa ainda referir que a zona espanhola fronteiriça em causa constitui a continuação natural da Veiga de Calvelos onde, segundo comentário informal prestado pelo representante da DRATM presente no local, os seus habitantes já partilham, no âmbito da agricultura, com os seus vizinhos portugueses, idênticos sistemas de exploração da terra utilizando os mesmos factores de produção, nomeadamente a água.*

- No que se refere ao solo, as descrições pedológicas, de capacidade de uso e suas condicionantes são precisas.

Na área a inundar pela formação da albufeira do Rego do Milho (18,4 ha), a quase totalidade dos solos a inundar são do tipo F, ou seja, com aptidões não agrícolas. Apenas 2,5 ha se encontram incluídos na Reserva Agrícola Nacional demarcada e publicada para o concelho de Chaves.

*Segundo apuramento da CA no local, a Ribeira de Cambedo, no local e a jusante do açude, é bordejada, na sua margem esquerda por lameiros.*

- A área a regar encontra-se totalmente incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

- No respeitante ao Biota, o EIA, revelando uma boa abordagem:

. Refere que as áreas do empreendimento (locais e envolventes) não se incluem no sistema nacional de áreas protegidas nem pertencem ao conjunto de áreas indicadas como de Biótopo CORINE.

. No respeitante à Flora, do inventário efectuado na Área de Impacte Directo (AID), não foram encontradas espécies abrangidas por estatutos de protecção ou com interesse botânico relevante.

A vegetação ripícola nas Ribeiras do Rego do Milho e do Cambedo é destacada como demarcando as zonas de maior sensibilidade e valor ecológico.

As áreas a inundar encontram-se ocupadas, para além da referência anterior, predominantemente (*confirmado pela CA no local*):

. na do Rego do Milho, por matos dominados por Tojos, Giestas e Urze-branca, sob coberto de pinhal bravo muito pouco denso, alternando com áreas totalmente descobertas ou onde o arvoredo se organiza em pequenos bosquetes ou se encontra representado por meros indivíduos isolados.

. na do Cambedo e na sua margem direita, a **zona demarcada pelo traçado do canal**, encontra-se ocupada por um estrato arbóreo de densidade normal, onde são demarcáveis manchas puras e em contiguidade de Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*) e Pinheiros bravo e silvestre (*Pinus pinaster* e *P. sylvestris*)

. No respeitante à Fauna, informa o EIA:

. Herpetofauna - da detecção de algumas espécies sensíveis à poluição do meio aquático, admitindo a sua presumível afectação pelo aumento da carga poluente nos corpos de água decorrente de uma previsível intensificação cultural.

. Avifauna - da elevada importância das comunidades assinaladas e/ou presumivelmente presentes na área em estudo.

. Fauna mamológica - do registo de que a área de estudo apresenta elementos de elevada importância.

. Ictiofauna - do recurso a pesquisa bibliográfica para a colheita de conhecimento neste domínio. *Contudo, a CA no local colheu a informação de que na Ribeira do Rego do Milho, de regime temporário, não se registava a presença de fauna piscícola.*

- A Sócio-Economia é razoavelmente abordada.

- A Paisagem é analisada suficientemente.

- A abordagem no âmbito do Património Arqueológico e Histórico-Cultural é correcta e sustentada pelo Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico. É assinalado um povoado da Idade do Ferro na bacia hidrográfica a uma cota que legitima a previsão da sua salvaguarda.

### **5.3 Identificação, Previsão e Avaliação dos Principais Impactes Ambientais.**

Capítulo que, obviamente, reflecte a qualidade decorrente da Situação de Referência, apresentando o EIA uma suficiente identificação e avaliação dos principais impactes expectáveis, metodologicamente bem organizada. Desta matéria importa dar destaque:

#### Recursos Hídricos

Este item apresenta-se bem elaborado, quer no respeitante à quantidade, quer à qualidade.

No que se refere à primeira (quantidade), o EIA, correctamente, identificou e avaliou os impactes nos regimes de caudais decorrentes do empreendimento de uma forma lógica considerando, por troços, todas as linhas de água envolvidas, a saber:

. da Rib<sup>a</sup> do Rego do Milho, na secção da barragem.

. da Rib<sup>a</sup> de Lames, na sua confluência com a Rib<sup>a</sup> de Cambedo,  
. da Rib<sup>a</sup> de Cambedo, na secção do açude.  
. da Rib<sup>a</sup> de Cambedo, na secção da confluência da Rib<sup>a</sup> de Lames.  
. e, por fim, da Rib<sup>a</sup> de Cambedo, na secção da confluência com o Rio Tâmega.

Conclui que o troço onde se irá sentir de forma mais importante o impacte no regime de caudais será no troço limitado pelo açude e a confluência da Rib<sup>a</sup> de Lames, considerando ainda que, face ao caudal ecológico assegurado, " ... o impacte terá consequências mínimas".

Em suma, segundo o EIA não serão significativos os impactes expectáveis ao nível deste descritor.

Esta conclusão, para além da sua importância ao nível destes recursos no território nacional, assume particular significado numa situação de "água transfronteiriça" ( ver Capítulo 5.2 - Situação de Referência).

Com efeito, em 2) do Art.1<sup>o</sup> da referida Convenção consagra que " A expressão "impactes transfronteiriços" designa todo e qualquer efeito adverso significativo ( *sublinhado nosso* ) sobre o ambiente ... "

*A qualidade deste estudo no EIA afigurava-se correcta à CA. Contudo, considerando a delicadeza da situação, entendeu que seria da mais elementar cautela confirmar a fiabilidade dos estudos hidrológicos que levaram àquela conclusão.*

*Nesse sentido, solicitou a colaboração especializada da Divisão de Águas Superficiais da Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos / INAG, com o objectivo de verificar e dar parecer sobre o anteriormente exposto.*

*Esta entidade veio a confirmar o entendimento da CA, concluindo " ... que o estudo hidrológico está bem elaborado, pelo que não merece qualquer tipo de reparo" (Informação DSRH nº 458/94 de 94.12.15, incluída no Anexo III do presente Relatório).*

*O conteúdo desta informação foi incorporado no conhecimento que foi dado ao Exmo. Presidente do INAG (Informação nº 11/DEA/DSUDH de 95.01.09, também incluída no Anexo III do presente Relatório).*

#### Solo

Ao nível deste descritor o EIA admite, como **impacte negativo pouco significativo e irreversível** (pelo menos no período de vida útil da barragem) o decorrente da submersão de solos, dos quais cerca de 15,9 ha sem a mínima aptidão agrícola. Apenas 2,5 a têm importando considerar que este sacrifício implicará um significativo benefício em cerca de 560 ha de solos da RAN.

#### Biota

No respeitante a este descritor, o EIA faz uma abordagem séria, identificando os impactes expectáveis. De uma forma geral os impactes negativos identificados são considerados pouco significativos, sendo que alguns deles, restritos à fase de construção, assumem carácter reversível. Apenas nas zonas onde permaneçam estruturas de apoio ao funcionamento da barragem e na zona a inundar serão permanentes.

Deverá contudo haver um especial cuidado durante a fase de construção para preservação da galeria ripícola.

O EIA destaca, como certos, negativos, significativos e permanentes os impactes decorrentes do aumento da poluição de corpos de água na área do perímetro de rega, pelo previsível aumento de factores de produção intensiva, como sejam os adubos, os pesticidas e herbicidas.



A CA concorda com esta predição e identificação. Contudo, ela é inevitável à escala nacional em todas as áreas sujeitas a práticas intensivas no domínio da agricultura. Alguma recomendação minimizadora poderá, no entanto, ser produzida (ver Recomendações).

#### Sócio-Economia

Considerado correctamente no EIA como impacte positivo. Este item considera-se descrito de forma demasiado simplista. Com efeito, *não só este impacte poderia, não só ser quantificado, como enriquecido com a referência ao facto do empreendimento não visar tão somente aumentos de produção mas, também, a sua organização e a sua capacidade poder vir a ser mais vantajosamente comercializada a partir de iniciativas decorrentes de uma concentração da oferta.. Tratando-se do sector primário, este aspecto poderá mesmo considerar-se relevante.*

#### Paisagem

Abordagem revelando um bom aproveitamento da informação constante na Situação de Referência.

Será significativa a presença na paisagem da barragem, em virtude das suas grandes dimensões (altura e desenvolvimento do coroamento).

#### Património Arqueológico e Arquitectónico

Não são expectáveis impactes neste domínio.

#### Análise de Riscos

Capítulo bem analisado no EIA, tendo a CA confirmado no local alguns dos aspectos nele referidos no âmbito da caracterização sumária apresentada.

Sobre a matéria, analisa cenários, comenta e conclui. Articula os seus argumentos em princípios de ordem técnica directamente

relacionados com o Projecto, não recaindo na Avaliação de Impacte Ambiental o pronunciar-se sobre a fiabilidade dos mesmos.

Assim sendo, a decisão final sobre estes aspectos deverá ser assumida pelos analistas da componente construtiva.

#### 5.4 Medidas Minimizadoras

Capítulo que, no entender da CA, reflecte um bom aproveitamento das matérias que o antecedem e que lhe dão origem. Podem-se considerar exaustivas e correctas.

Dá-se destaque à correcta proposição de descarga de um caudal ecológico com um valor que se considera aceitável. Admite, contudo, " ... que este caudal não seja escoado em regime permanente, mas sim concentrado num dia por semana ... ".

*A CA discorda com este procedimento, considerando que este deverá ser drenado de forma permanente de modo a salvaguardar, com a maior eficácia possível, os sistemas biológicos presentes a jusante.*

Um outro ponto de discordância diz respeito ao dispositivo hidráulico pensado para a passagem deste caudal. Com efeito, de acordo com informação prestada à CA pelo representante da empresa projectista, estaria prevista a passagem do caudal ecológico pela descarga de fundo (ver Capítulo Objectivos e Enquadramento da Obra do presente Relatório).

*A CA entende que a descarga de fundo constitui um órgão hidráulico com funções específicas de difícil compatibilização com a necessidade de assegurar permanentemente a passagem de tal caudal.*

*Assim, a CA propôs a sua reformulação técnica, tendo colhido consenso, nomeadamente para um tipo de dispositivo como seja o de uma derivação na conduta de rega, que permita o seu lançamento imediatamente a jusante da barragem.*

## 6. CONSULTA PÚBLICA

Deste processo, e de acordo com a matéria constante do Relatório anexo a este Parecer, ressaltam os seguintes aspectos:

- Importância da implementação do projecto para a melhoria da qualidade de vida das populações através da rendibilização da agricultura na Veiga de Calvelos.

- Criação de uma reserva de água disponível para o combate a incêndios.

É chamada a atenção para:

- A afectação de floresta de protecção: Carvalhos e Pinheiro bravo.

- A afectação de espécies protegidas: Toupeira de água e Salamandra lusitanica.

- A necessidade do caudal ecológico ser mantido de forma permanente e não como se sugere no EIA um dia por semana, de modo a salvaguardar os sistemas biológicos.

Foram ainda feitas as seguintes recomendações:

- (Que) " ... as desmatações sejam efectuadas fora da época de reprodução das espécies mais sensíveis ... ".

- " ... que se mantenha quanto possível um mosaico agrícola diversificado com preservação da vegetação ripícola, sebes e manchas de vegetação natural ou de maior interesse faunístico".

## 7. CONCLUSÕES

O Processo de Avaliação de Impacte Ambiental desenvolvido, permite concluir que o Estudo de Impacte Ambiental relativo à "Barragem do Rego do Milho, Açude do Cambedo e Canal de Derivação" permite, complementado com a informação apurada pela CA, a avaliação dos principais impactes ambientais do Projecto.

São previsíveis impactes negativos que, pela sua significância, temporalidade e/ou carácter reversível e possibilidade de minimização, não justificam, no entender da CA, a inviabilização do empreendimento.

Por outro lado, importa reconhecer o significado que, na região, representa o aprvisionamento em água para o suporte do regadio de uma área total de cerca de 560 ha de culturas regadas, sendo o valor da água, como factor de intensificação cultural, significativamente potenciado por dar consequência a um projecto técnica e economicamente viável que garante, no âmbito do sector primário, maiores e melhores produções de forma organizada.

Esta intensificação é indutora de maiores rendimentos e, assim, de bem estar social, garantindo a manutenção com sucesso de um sistema produtivo agrícola. Acresce, que o projecto é promotor de estruturas associativas de agricultores e conta com a orientação técnica da entidade proponente (Direcção Regional de Agricultura de Trás-os Montes).

O impacte sócio-económico significativamente positivo será, neste caso, evidente.

Face ao atrás exposto, a CA propõe parecer favoravel  
condicionado às seguintes obrigações:

. o respeito integral, ao nível do licenciamento, pelo parecer que vier a ser produzido pelo Exmo. Presidente do Instituto da Água no exercício das suas competências relativas a "águas transfronteiriças", no âmbito de processo independente em curso.

. a drenagem em contínuo do caudal ecológico.

. a concepção de um novo dispositivo hidráulico (que não seja o da descarga de fundo) para a passagem deste caudal, nomeadamente a partir de uma derivação na conduta de rega, que permita o seu lançamento imediatamente a jusante da barragem.

. não retenção da água quando dela não faça uso para o objectivo proposto.

. que qualquer alteração a este venha a ser previamente estudada e sancionada pelas entidades competentes.

Acresce a este parecer o cumprimento das recomendações que se seguem.

## 8. RECOMENDAÇÕES

O Processo da AIA desenvolvido permite a formulação das seguintes recomendações:

- Cumprimento integral das medidas de minimização propostas no EIA.

- Adopção de soluções técnicas adequadas que, promovendo a fixação dos materiais dos taludes da albufeira e canais, contrariem os efeitos de expectáveis fenómenos erosivos.

- Na fase de construção, muito particularmente no Açude do Cambedo e Canal de Derivação, a destruição da vegetação, sobretudo das espécies arbóreas deverá ser restringida ao mínimo.

- Recuperação biofísica dos locais de estaleiros, eventuais áreas de empréstimo e de materiais rejeitados.

- Não afectação de eventuais sistemas de rega tradicionais não incluídos no Plano de Rega previsto.

- Adopção de medidas compensatórias a proprietários que, pela implementação deste Plano venham a ficar privados da sua manutenção em produção.

- Remoção de toda a matéria orgânica na área a submergir.

- Que esta remoção seja efectuada fora da época de reprodução das espécies mais sensíveis.

- Utilização racional, nomeadamente na área do perímetro de rega, de adubos, pesticidas e herbicidas, por forma a obstar que fracções residuais destes produtos possam, por percolação, contribuir para o aumento da poluição difusa dos corpos de água.

- Procurar obstar a utilizações da albufeira, ou a ela marginais, das quais possam eventualmente decorrer alterações negativas na qualidade da água.

- Cumprimento do programa de monitorização preconizado pelo EIA.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

DA

"BARRAGEM DO REGO DO MILHO, AÇUDE DO CAMBEDO E CANAL DE DERIVAÇÃO"

INSTITUTO DA ÁGUA

*Pedro Américo Mendes César*

*2<sup>o</sup>* INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

*Teia Georgina Costa*

INSTITUTO DE PROMOÇÃO AMBIENTAL

*Margarida Maria Baltazar de Oliveira Rebelo Grossinho*

DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO NORTE

*Paula Maria Teixeira Pinto*

JANEIRO, 1995

## **ANEXO I**

### **NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**





*Para o Of. Pedro Cortes*  
*coordenador*  
*2/5/94*

*A' DEA*

Instituto da Água - INAG/MARN  
a/c Dr. Raúl Caixinhas  
Av. Almirante Gago Coutinho 30  
1700 LISBOA

INAG  
ICN  
IPAMB  
DRARN N

*94.09.01*

sua referência	Data	nossa referência	Data
		SAI/DIA - Ofº circ. nº 94 - III - 10f -	1994 08 31 - 006139

assunto: **Processo de AIA - constituição da Comissão de Avaliação**  
Projecto: Barragem do Rego do Milho (nº 218)

**Requerente:** Dir. Regional de Agricultura de Trás-os-Montes  
Ofº DRARN N nº 1667

Ao abrigo do Despacho nº. 84/MARN/93, de 27 de Julho, de Sua Exª. a Srª. Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, relativamente ao processo de avaliação de impacte ambiental acima mencionado, propõe-se a constituição da seguinte Comissão de Avaliação:

- INAG (que coordenará);
- ICN
- IPAMB
- DRARN N

Os interlocutores das entidades representadas deverão dar conhecimento do respectivo técnico nomeado à entidade coordenadora da Comissão e à DGA.

A cada um dos representantes acima mencionados é enviado um exemplar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), um exemplar do Resumo Não Técnico e, ao coordenador ainda, um exemplar do Projecto e dos restantes elementos recebidos sobre o mesmo. A Consulta Pública será desencadeada pelo IPAMB.

Tendo o referido documento dado entrada no MARN em 94/08/18, solicita-se que o parecer da Comissão de Avaliação seja remetido à DGA até dez dias antes do prazo para parecer final do MARN, que termina em 95/02/02\*.

Com os melhores cumprimentos,

**INSTITUTO DA ÁGUA**  
**DSUDH**  
Processo Nº .....  
Registo de Entrada Nº 3383  
EM 94.09.21.2L

*P* Director-Geral

(A. Ascenso Pires)  
**Dra. AUREA MOURA**  
Directora de Serviços

\* Dia de entrada e dias feriados a adicionar (não contabilizados)  
Anexo: O referido.  
CG/MJG - m.A



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO NORTE

Exmo Senhor  
Presidente do Instituto da Água  
Instituto da Água  
Av. Almirante Gago Coutinho, 30

1000 LISBOA

Sua referência Sua comunicação de Nossa referência Ofício nº Data  
SAI/DIA-Ofº Circ. nº 94-III-10f 0001137 13. SET. 1994

Assunto: PROCESSO DE AIA - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EIA DA BARRAGEM DO REGO DO MILHO (Nº 218)

Relativamente ao assunto em epígrafe, venho informar V.Exa. que a representação da DRARNN será assegurada pela Técnica Superior Dra. Paula Pinto.

Com os meus melhores cumprimentos.

/ O Director Regional,

(Engº António Jorge Guedes Marques)

INSTITUTO DA ÁGUA  
C3UDM

Processo nº 3556  
Registo de Entrada nº 94/09/16  
EM 94/09/16



Handwritten notes and signatures at the top of the page, including "DSUPH" and "A DE A".

P/CONHECIMENTO  
-> DGA

Exmo Senhor  
Presidente do Instituto da Água  
Av. Almirante Gago Coutinho, 33  
1000 LISBOA

NIA/3337  
02.SET.1994

94.09.13

Constituição da Comissão de Avaliação dos Projectos "Barragem de Arcossó" e "Barragem do Rego do Milho".

Exmo Senhor

Para cumprimento do solicitado nos ofícios SAI/DIA-ofº circ. nº006136 e nº 006139 de 31 de Agosto da Direcção Geral do Ambiente, relativamente ao assunto em epigrafe, nomeio, como representante do IPAMB, na Comissão de Avaliação dos referidos Estudos, a Dra. Margarida Grossinho.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente

(João Vila Lobos)

lm/HG

INSTITUTO DA ÁGUA  
Processo nº 3491  
Registo de Entrada nº 24.09.94

Rua da Lapa, 29 1200 Lisboa Portugal  
Telefone 351 1 3950156 ou 351 1 3523317  
Fáx 351 1 523103

*Carta a Engº Luis*

*Carta*

*9.  
22/09/84*

Data Data da sua Comunicação

94/09/15

*A' DEB*

S. referência

**Exmo. Senhor  
Presidente do INAG  
Av. Gago Coutinho 30  
1000 Lisboa**

N. referência

*h*

Referência interna

1073/DAGAP

*94.09.22*

Assunto

**Processo de AIA da Barragem do Rego do Milho**

Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se que o representante do Instituto de Conservação da Natureza na Comissão de Avaliação é o Engº Luis Eduardo Mendes Ferreira que poderá ser contactado em:

Rua Ferreira Lapa nº29 1100 Lisboa  
Telefone 3523317  
Fax 523103

Com os melhores cumprimentos

Presidente,  
*Joaquim Marques Ferreira*

Joaquim Marques Ferreira, Dr.

**INSTITUTO DA ÁGUA  
D3UDH**

Processo Nº .....  
Registo de Entrada Nº *3672*  
EM *24/09/84*

## **ANEXO II**

**ACTAS DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL  
DA "BARRAGEM DO REGO DO MILHO, AÇUDE DO CAMBEDO E CANAL DE DERIVAÇÃO",  
EM CHAVES

ACTA Nº 1

No dia 23 de Novembro de 1994, teve lugar junto ao local do empreendimento, pelas 08H00, a primeira reunião da Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao empreendimento em título.

Estiveram presentes os técnicos:

- . Engº Pedro L.M. Cabrita, do INAG, na qualidade de coordenador.
- . Engº Luís Ferreira, do Instituto da Conservação da Natureza (ICN).
- . Drª Margarida Grossinho, do Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB)
- . Drª Paula Pinto, da Delegação Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte (DRARN/N).

A entidade proponente (Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes fez-se representar, acompanhada de elementos da equipe do Projecto e EIA.

Do cumprimento integral de uma Ordem de Trabalhos pré-estabelecida:

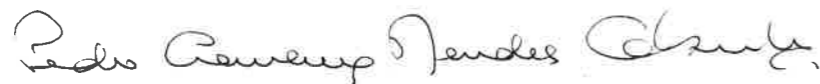
- Foi feita uma Apreciação Global do EIA, em termos de forma e conteúdo.
- Foi feita uma Apreciação Específica por capítulos.
- Foram analisadas as lacunas, aspectos carentes de melhor desenvolvimento e dúvidas.
- Foi aprovada a estrutura a que deveria obedecer o parecer da CA.
- Foi executado o trabalho de campo, com a confirmação local das informações prestadas no EIA e a recolha de informação suplementar tida por relevante, nomeadamente a respeitante à periodicidade de lançamento do caudal ecológico e dispositivo hidráulico que assegurará a sua passagem.

Tinha sido já anteriormente acordado o início do processo da Consulta do Público no dia 11 de Novembro, durante um período de 20 dias úteis, ou seja, terminando no dia 12 de Dezembro do corrente.

Como metodologia de trabalho futuro foi decidido o envio progressivo, por Fax ou Correio, de pareceres, correcções e aditamentos, tendo-se comprometido a coordenação à elaboração de sucessivas versões a partir destes elementos e delas dar conhecimento atempado aos outros membros da CA, visando o seu Parecer na sua forma final.

Lisboa, 23 de Novembro de 1994

O Coordenador



( Pedro Lourenço Mendes Cabrita )

REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL  
DA "BARRAGEM DO REGO DO MILHO, AÇUDE DO CAMBEDO E CANAL DE DERIVAÇÃO",  
EM CHAVES

ACTA Nº 2

No dia 23 de Janeiro de 1995, teve lugar no INAG, pelas 10H30, a segunda e última reunião da Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao empreendimento em título.

Estiveram presentes os técnicos:

- . Engº Pedro L.M. Cabrita, do INAG, na qualidade de coordenador.
- . Engº Luís Ferreira, do Instituto da Conservação da Natureza (ICN).
- . Drª Margarida Grossinho, do Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB)
- . Drª Paula Pinto, da Delegação Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte (DRARN/N).

Do cumprimento integral de uma Ordem de Trabalhos pré-acordada foram apreciados os resultados da Consulta Pública, introduzidas as últimas alterações ao Relatório Técnico e elaborada a sua redacção final.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1995

O Coordenador



( Pedro Lourenço Mendes Cabrita )

**ANEXO III**

**PROCESSO " ÁGUAS TRANSFRONTEIRIÇAS "**



of the subject-matter of arbitration and indicate, in particular, the articles of this Convention whose interpretation or application is at issue. The secretariat shall forward the information received to all Parties to this Convention.

2 — The arbitral tribunal shall consist of three members. Both the claimant Party or Parties and the other Party or Parties to the dispute shall appoint an arbitrator, and the two arbitrators so appointed shall designate by common agreement the third arbitrator, who shall be the president of the arbitral tribunal. The latter shall not be a national of one of the Parties to the dispute, nor have his or her usual place of residence in the territory of one of these Parties, nor be employed by any of them, nor have dealt with the case in any other capacity.

3 — If the president of the arbitral tribunal has not been designated within two months of the appointment of the second arbitrator, the Executive Secretary of the Economic Commission for Europe shall, at the request of either Party to the dispute, designate the president within a further two-month period.

4 — If one of the Parties to the dispute does not appoint an arbitrator within two months of the receipt of the request, the other Party may so inform the Executive Secretary of the Economic Commission for Europe, who shall designate the president of the arbitral tribunal within a further two-month period. Upon designation, the president of the arbitral tribunal shall request the Party which has not appointed an arbitrator to do so within two months. If it fails to do so within that period, the president shall so inform the Executive Secretary of the Economic Commission for Europe, who shall make this appointment within a further two-month period.

5 — The arbitral tribunal shall render its decision in accordance with international law and the provisions of this Convention.

6 — Any arbitral tribunal constituted under the provisions set out in this annex shall draw up its own rules of procedure.

7 — The decisions of the arbitral tribunal, both on procedure and on substance, shall be taken by majority vote of its members.

8 — The tribunal may take all appropriate measures to establish the facts.

9 — The Parties to the dispute shall facilitate the work of the arbitral tribunal and, in particular, using all means at their disposal, shall:

- a) Provide it with all relevant documents, facilities and information;
- b) Enable it, where necessary, to call witnesses or experts and receive their evidence.

10 — The Parties and the arbitrators shall protect the confidentiality of any information they receive in confidence during the proceedings of the arbitral tribunal.

11 — The arbitral tribunal may, at the request of one of the Parties, recommend interim measures of protection.

12 — If one of the Parties to the dispute does not appear before the arbitral tribunal or fails to defend its case, the other Party may request the tribunal to continue the proceedings and to render its final decision. Absence of a Party or failure of a Party to defend its case shall not constitute a bar to the proceedings.

counter-claims arising directly out of the subject-matter of the dispute.

14 — Unless the arbitral tribunal determines otherwise because of the particular circumstances of the case, the expenses of the tribunal, including the remuneration of its members, shall be borne by the Parties to the dispute in equal shares. The tribunal shall keep a record of all its expenses, and shall furnish a final statement thereof to the Parties.

15 — Any Party to this Convention which has an interest of a legal nature in the subject-matter of the dispute, and which may be affected by a decision in the case, may intervene in the proceedings with the consent of the tribunal.

16 — The arbitral tribunal shall render its award within five months of the date on which it is established, unless it finds it necessary to extend the time limit for a period which should not exceed five months.

17 — The award of the arbitral tribunal shall be accompanied by a statement of reasons. It shall be final and binding upon all Parties to the dispute. The award will be transmitted by the arbitral tribunal to the Parties to the dispute and to the secretariat. The secretariat will forward the information received to all Parties to this Convention.

18 — Any dispute which may arise between the Parties concerning the interpretation or execution of the award may be submitted by either Party to the arbitral tribunal which made the award or, if the latter cannot be seized thereof, to another tribunal constituted for this purpose in the same manner as the first.

**CONVENÇÃO SOBRE A PROTECÇÃO E A UTILIZAÇÃO DOS CURSOS DE ÁGUA TRANSFRONTEIROS E DOS LAGOS INTERNACIONAIS.**

#### Preâmbulo

As Partes à presente Convenção:

Conscientes de que a protecção e a utilização dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais são tarefas importantes e urgentes que somente uma cooperação mais forte permitirá levar a cabo de forma eficaz;

Preocupadas pelo facto de as modificações do estado dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais terem ou ameaçarem ter efeitos prejudiciais, a curto ou a longo prazo, sobre o ambiente, a economia e o bem-estar dos países membros da Comissão Económica para a Europa (CEE);

Sublinhando a necessidade de reforçar as medidas tomadas a nível nacional e internacional para prevenir, controlar e reduzir a quantidade de substâncias perigosas lançadas no meio aquático e diminuir a eutrofização e a acidificação assim como a poluição de origem telúrica do meio marinho, principalmente das zonas costeiras;

Verificando com satisfação os esforços já realizados pelos governos dos países da CEE no sentido de estreitar a cooperação aos níveis bilateral, multilateral e para prevenir, controlar e reduzir a poluição transfronteiriça, assegurar uma gestão sustentável da água, conservar os cursos hídricos e proteger o ambiente;

Lembrando as disposições e os princípios pertinentes da Declaração da Conferência de Stockholm

sobre Ambiente Humano, da Acta Final da Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa (CSCE), as Conclusões Finais das Reuniões de Madrid e de Viena dos Representantes dos Estados Participantes na CSCE, e da Estratégia Regional para a Protecção do Ambiente e da Utilização Racional dos Recursos Naturais nos Países Membros da CEE durante o Período Que Decorre até ao Ano 2000; e os membros Conscientes do papel que tem a Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa no que toca à promoção, incentivo à cooperação internacional para a prevenção, controlo e redução da poluição das águas transfronteiriças e utilização sustentável dessas águas, e lembrando a esse respeito a Declaração da CEE sobre Política de Controlo e Prevenção da Poluição das Águas, incluindo a Poluição Transfronteiriça; a Declaração da CEE sobre Política de Utilização Racional da Água, os Princípios da CEE Relativos à Cooperação no âmbito das Águas Transfronteiriças, a Carta da CEE sobre Gestão das Águas Subterrâneas e o Código de Conduta Relativo à Poluição (Acidental) das Águas Interiores Transfronteiriças; e referindo-se às Decisões I (42) e I (44) adoptadas pela Comissão Económica para a Europa quando da 42.ª e 44.ª sessões, respectivamente, e aos resultados da Reunião da CSCE sobre a Protecção do Ambiente (Sófia/Bulgária, 16 de Outubro-3 de Novembro de 1989); e sublinhando que a cooperação entre países membros no que toca à protecção e à utilização das águas transfronteiriças deve traduzir-se, prioritariamente, pela elaboração de acordos entre países ribeirinhos das mesmas águas, sobretudo quando ainda não existirem nenhuns;

acordaram no que segue:

**Artigo 1.º**  
**Definições**

No âmbito da presente Convenção:

- 1) A expressão «águas transfronteiriças», designa todas as águas superficiais e subterrâneas que marcam as fronteiras entre dois ou mais Estados, ou que as atravessam, ou que estão situadas nessas mesmas fronteiras; no caso de desaguarem no mar sem formarem um estuário, o limite dessas águas é uma linha recta traçada através da linha entre pontos na linha de baixa-mar das suas margens;
- 2) A expressão «impactes transfronteiriços» designa todo e qualquer efeito adverso significativo sobre o ambiente que resulte de uma alteração no estado das águas transfronteiriças, causada pela actividade humana cuja origem física se situe total ou parcialmente na área sob jurisdição de uma das Partes, sobre uma área sob jurisdição da outra Parte. Este efeito sobre o ambiente pode tomar várias formas: efeitos negativos sobre a saúde e a segurança do homem, a flora, a fauna, o solo, o ar, a água, o clima, a paisagem e os monumentos históricos ou outras infra-estruturas, ou interacção de alguns desses factores; pode também tratar-se

- de um atentado ao património cultural ou às condições sócio-económicas que resultem de modificações desses factores;
- 3) O termo «Parte» designa, salvo indicação contrária no texto, uma Parte Contratante à presente Convenção;
- 4) A expressão «Partes Ribeirinhas» designa as partes limítrofes das mesmas águas transfronteiriças;
- 5) A expressão «órgão comum» designa toda e qualquer comissão bilateral ou multilateral ou outro mecanismo institucional apropriado de cooperação entre as Partes Ribeirinhas;
- 6) A expressão «substâncias perigosas» designa as substâncias que são tóxicas, carcinogénicas, mutagénicas, teratogénicas ou bioacumulativas, sobretudo quando elas são persistentes;
- 7) «Melhor tecnologia disponível» (a sua definição figura no anexo I da presente Convenção).

**PARTE I**

**Disposições aplicáveis a todas as Partes**

**Artigo 2.º**

**Disposições gerais**

- 1 — As Partes devem tomar todas as medidas apropriadas para prevenir, controlar e reduzir todo e qualquer impacte transfronteiriço.
- 2 — As Partes, em particular, devem tomar todas as medidas apropriadas:
  - a) Para prevenir, controlar e reduzir a poluição das águas que possam vir a ter um impacte transfronteiriço;
  - b) Para assegurar que as águas transfronteiriças sejam utilizadas de forma a garantir uma gestão da água racional e ecologicamente adequada, a conservação dos recursos hídricos e a protecção ambiental;
  - c) Para assegurar que se faça um uso razoável e equitativo das águas transfronteiriças, tendo particularmente em conta o seu carácter transfronteiriço, no caso de actividades que causem ou possam vir a causar um impacte transfronteiriço;
  - d) Para assegurar a conservação e, caso seja necessário, a recuperação dos ecossistemas.

3 — As medidas de prevenção de contaminação da poluição da água devem ser tomadas, sempre que possível, na fonte.

4 — Estas medidas não devem resultar, directa ou indirectamente, de nenhum *transfer* de poluição para outros lugares.

5 — Quando da adopção das medidas indicadas nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo, as Partes devem guiar-se pelos seguintes princípios:

- a) O princípio da precaução, em virtude do qual elas não diferem a elaboração de medidas destinadas a evitar que o lançamento de substâncias perigosas possa ter um impacte transfronteiriço cujo motivo a pesquisa científica não demonstrou plenamente o elo de causalidade entre essas substâncias, por um lado, e um eventual impacte transfronteiriço, por outro;

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO DA ÁGUA  
Direcção de Serviços de Utilizações do Domínio Hídrico

PARECER Nº

DESPACHO

Concordo e em conformidade  
de facto as faixas hídricas  
é DSRH, logo que o projecto  
se recorre ao artigo do  
Decreto-Lei nº 22/94 de 26 de  
julho relativo à "convenção sobre  
protecção e a utilização dos cursos  
de água transfronteiriços e dos lagos  
internacionais" e no sentido de se  
confirmar e não se tratar de efeito adverso significativo

Concordo.  
Rego a consideração  
de DSRH

*[Handwritten signature]*  
Quilómetros

*[Handwritten signature]*  
17/11/94

ASSUNTO: BARRAGEM DO REGO DO MILHO, AÇUDE DO CAMBEDO E CANAL DE  
DERIVAÇÃO / IMPACTE AMBIENTAL NOS RECURSOS HÍDRICOS.

INFORMAÇÃO Nº 594/DEA

94/11/16

À Consideração Superior

Subordinado ao assunto em epígrafe levo ao conhecimento de V.Exa. que:

- 1- O signatário foi nomeado para integrar a Comissão de Avaliação (CA), com funções de coordenação, do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do empreendimento em apreço, sito na freguesia de Vilela Seca do concelho de Chaves.
- 2- Se constatou, de acordo com a carta anexa, que a Ribeira de Cambedo integra o elenco das situações às quais é aplicável a expressão "água fronteiriça", nos termos de 1) do Art. 1º do Decreto-Lei nº 22/94 de 26 de Julho (Convenção sobre a Protecção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais).
- 3- O EIA é omissivo quanto a qualquer referência a este aspecto.
- 4- O ponto 2) do mesmo Artigo e Decreto-Lei designa "impacte transfronteiriço" como "... todo e qualquer efeito adverso significativo (*sublinhado no texto*) sobre o ambiente ...".
- 5- Da implementação do empreendimento decorrerá obviamente impacto negativo no respeitante à quantidade de água.

6- O EIA analisa-o, concluindo que este " ... terá consequências mínimas." (pág. 90 do texto anexo).

A ser verdade, o mesmo será dizer que o impacto negativo **não será significativo**.

Considerando:

7- A necessidade de confirmar a fiabilidade dos estudos hidrológicos que levaram a esta conclusão para efeitos, por um lado, do processo de AIA em curso.

8- Identicamente, por outro, para informar fundamentadamente da situação S.Exa. o Presidente do INAG, nomeadamente na sua qualidade de representante nacional ao nível da Comissão Luso-Espanhola que regula o uso e aproveitamento dos rios internacionais nas suas zonas fronteiriças (Art. 7º do Decreto-Lei nº 48661).

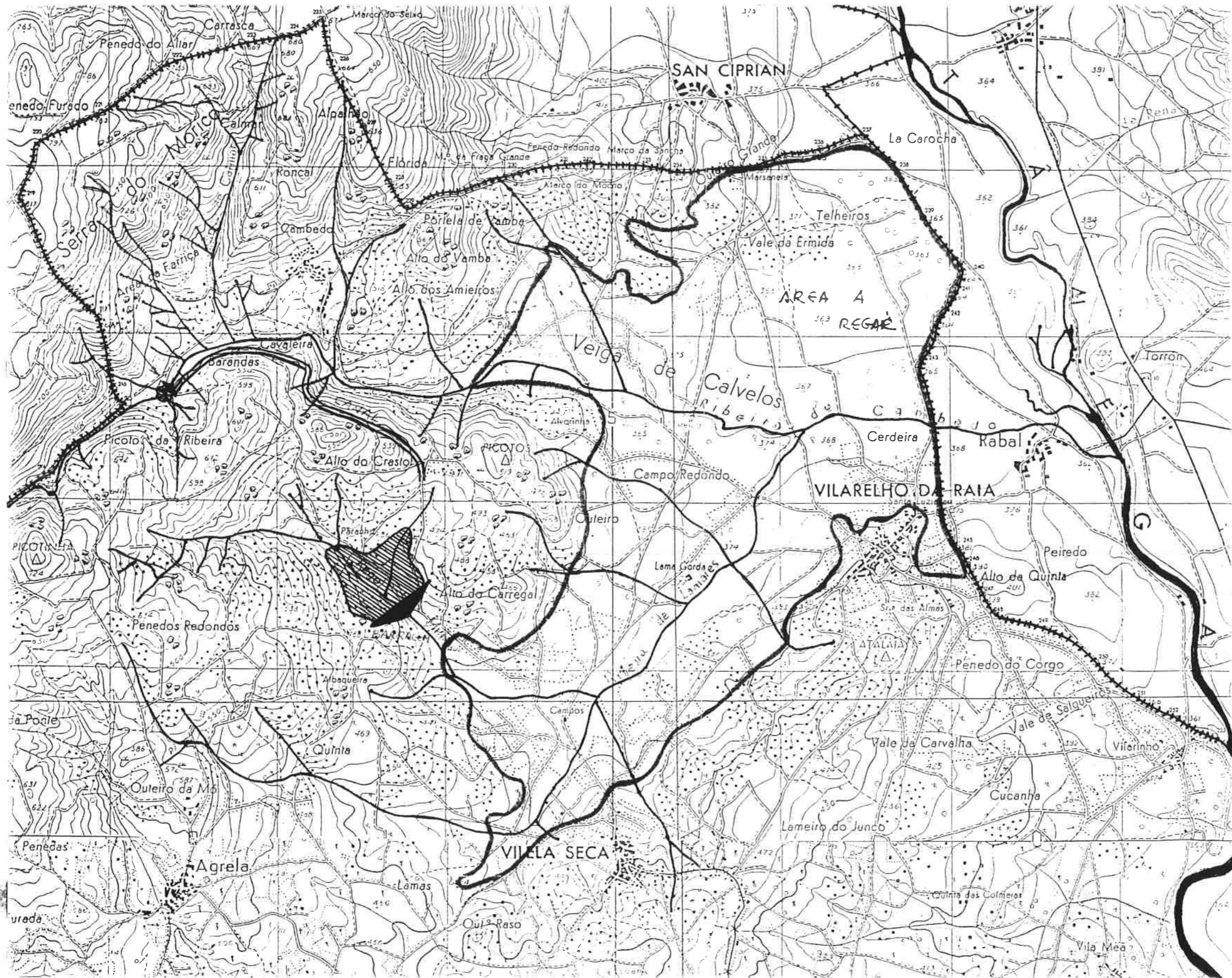
Proponho a V.Exa. que seja solicitada a colaboração especializada da nossa Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos, tendo por objectivo verificar e dar parecer sobre o exposto em 7 a fim de se poder concluir se o impacto negativo expectável em causa assume ou não carácter significativo.

Divisão de Estudos e Avaliação  
O Técnico Superior Principal



(Pedro L.M. Cabrita)

ANEXO: o mencionado





S. R.  
**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**INSTITUTO DA ÁGUA**  
 Direcção de Serviços de Recursos Hídricos

PARECER Nº

DESPACHO:

*Concordo*  
*A consideração de DSRH*  
*Ud*  
*84XUZZ*

*A consideração de*  
*DF - Pedro Costa*  
*31/15*

*A' DECA*

**ASSUNTO: BARRAGEM DE REGO DO MILHO, AÇUDE DO CAMBEDO E CANAL DE DERIVAÇÃO/IMPACTO AMBIENTAL NOS RECURSOS HÍDRICOS**

**INFORMAÇÃO Nº 458/94-DSRH**

Como o proposto pela Divisão de Estudos e Avaliação, a Direcção de Serviços de Recursos Hídricos fez apenas uma análise qualitativa do estudo hidrológico, do referido projecto, dada a urgência do parecer.

Assim, analisou a metodologia utilizada para o cálculo das afluências anuais e mensais, a metodologia do cálculo das precipitações ponderadas, o modo como se simulou o regime de exploração da albufeira da barragem do Rego do Milho e o método de cálculo do caudal de ponta de cheia.

A DSRH, pôde concluir que o estudo hidrológico está bem elaborado, pelo que não merece qualquer tipo de reparo.

DIVISÃO DE RECURSOS SUPERFICIAIS, 15 de Dezembro de 1994

O CHEFE DE DIVISÃO  
*Carlos Miranda Rodrigues*  
 (Carlos Miranda Rodrigues)

**INSTITUTO DA ÁGUA**  
**DSRUH**

Processo Nº .....  
 Registo de Entrada Nº **9413**  
 EM **94/12/13**

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO DA ÁGUA  
Direcção de Serviços de Utilizações do Domínio Hídrico

PARECER Nº

DESPACHO

Quando  
à Consideração Superior,  
levo ao seu conhecimento que o  
o cauteloso o disposto no 4.º  
do Artigo 1.º do D.L. 22/94 de  
26 de julho (convenção sobre  
protecção e utilização dos cursos de  
Água Transfronteiriços), do qual  
que o impacto que o projecto  
10/01/95

ASSUNTO: BARRAGEM DO REGO DO MILHO, AÇUDE DO CAMBEDO E CANAL DE  
DERIVAÇÃO / IMPACTE AMBIENTAL NOS RECURSOS HÍDRICOS.

INFORMAÇÃO Nº 11/DEA

95/01/09

À Consideração Superior

Subordinado ao assunto em epígrafe levo ao conhecimento de V.Exa. que:

1- O signatário foi nomeado para integrar a Comissão de Avaliação (CA), com funções de coordenação, do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do empreendimento em apreço, sito na freguesia de Vilela Seca do concelho de Chaves.

2- Este aproveitamento, proposto pela Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM)/MAPA, tem por objectivo a rega de uma área útil de cerca de 560 ha da Veiga de Calvelos (Bloco 3 do Plano de Rega do Vale de Chaves).

Em conjunto com a barragem de Arcozós, junto de Chaves, que garantirá a rega da área remanescente do Bloco 1 e a totalidade do Bloco 2, ficará garantido o aprvisionamento em água necessário à consumação daquele Plano de Rega.

3- Se constatou, de acordo com a carta anexa, que a Ribeira de Cambedo integra o elenco das situações às quais é aplicável a expressão "água fronteiriça", nos termos de 1) do Art. 1.º do Decreto-Lei nº 22/94 de 26 de Julho (Convenção sobre a Protecção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais).

4- Contudo, o ponto 2) do mesmo Artigo e Decreto-Lei designa "impacte transfronteiriço" como " ... todo e qualquer efeito adverso significativo (*sublinhado nosso*) sobre o ambiente ...".

5- Da implementação do empreendimento decorrerá obviamente impacte negativo no respeitante à quantidade da água.

6- O EIA, apesar de não se referir à Convenção, analisa-o, concluindo que este " ... terá consequências mínimas." (pág. 90 fotocopiada em texto).

A ser verdade, o mesmo seria dizer que o impacte negativo **não seria significativo.**

7- Aquela análise, efectuada por troços, afigurava-se-nos correcta. Contudo, considerando a delicadeza da situação, impunha-se confirmar a fiabilidade dos estudos hidrológicos que levaram a esta conclusão para efeitos, por um lado, do processo de AIA em curso e, por outro, para informar superiormente com fundamento.

8- Nesse sentido, foi solicitada a colaboração especializada da nossa Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos (DSRH), tendo por objectivo verificar e dar parecer sobre o exposto em 7.

9- A DSRH confirmou (Informação nº 458/94 de 94.12.15, em anexo) o parecer desta Divisão concluindo " ... **que o estudo hidrológico (do E/A) está bem elaborado, pelo que não merece qualquer tipo de reparo.**"

10- De acordo com o raciocínio anterior, este parecer legitima a conclusão de que o **impacte negativo expectável em causa não assume carácter significativo.**

Assim sendo, é meu parecer que, da situação e informação apurada, deverá, para os devidos efeitos, ser dado conhecimento a S.Exa. o Presidente do INAG, nomeadamente na sua qualidade de representante nacional ao nível da Comissão Luso-Espanhola que regula o uso e aproveitamento dos rios internacionais nas suas zonas fronteiriças (Art. 7º do Decreto-Lei nº 48661).

Divisão de Estudos e Avaliação  
O Técnico Superior Principal

  
(Pedro L.M. Cabrita)

ANEXO: o mencionado



